

ADM. JOÃO DE FREITAS

# Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm.: João Alves de Freitas

LEI Nº 002/88 - DE 13 DE ABRIL DE 1.988.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 001/86 de 13.02.86, e de outras providências..."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da extinção do Banco Nacional de Habitação e da UPC (Unidade Padrão de Capital), ficam alteradas as redações dos Artigos 1º, 2º e seus Itens a e b, e o Parágrafo Único, e o Artigo 3º da Lei Municipal nº 001/86, de 13.02.86, que passarão a ter a seguinte redação (grifados).

Art. 2º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 001/86, de 13.02.86, passará a ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assumir mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários a participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Saneamento e Desenvolvimento Urbano-DIRURB, da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º - O Artigo 2º, da Lei nº 001/86, de 13.02.86, - passará a ter a seguinte redação: Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

a) - Contrair a partir do exercício de 1.986, inclusive, perante os Agentes Financeiros da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, empréstimos até o montante de 80.000 (Oitenta mil) OTN (Obrigações do Tesouro Nacional, da CEF.

b) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração direta.

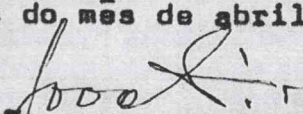
PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo Municipal, poderá para efetivação das garantias aceitas pela "CEF", outorgar a "CEF" ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 4º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 001/86, de 13.02.86, passará a ter a seguinte redação: Os empréstimos de que trata o artigo anterior, subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais da "CEF", inclusive quanto a incidência da Correção Monetária.

Art. 5º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 001/86, de 13.02.86, continuam inalteradas.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 1988.

  
JOÃO ALVES DE FREITAS  
Prefeito Municipal